



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

Dispõe sobre a vedação de apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais no município do Recife.

Art. 1º Fica vedada a exigência de apresentação do certificado de vacinação contra a COVID-19 em todas as instituições de ensino sediadas no município do Recife, das Redes Pública e Particular, como requisito para o acesso às atividades pedagógicas presenciais e para a permanência em suas dependências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se certificado de vacinação contra a COVID-19 os seguintes documentos, em meio físico ou digital:

I - carteira de vacinação;

II - comprovante de vacinação; ou

III - qualquer outro documento emitido por Órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

RENATO ANTUNES
Vereador - PSC

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inibir a exigência de apresentação da comprovação de recebimento da vacina contra a COVID-19 para ter acesso às instituições de ensino sediadas no município do Recife, das Redes Pública e Particular.

Notadamente, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

Ademais, a exigência de vacinação das crianças para acesso às aulas presenciais ocasionaria uma grande e severa evasão escolar, o que prejudicaria, em demasia, o desenvolvimento das crianças e adolescentes recifenses.

Tendo em vista a liberdade individual e de crença, ambos direitos constitucionais, é evidente que a vacinação não deve ser obrigatória, logo se torna inviável a exigência de comprovação de imunização.

De forma mais técnica, embora o Supremo Tribunal Federal tenha decidido que a vacina pode ser compulsória, com a possibilidade de adotar medidas restritivas, ficou destacado que a vacina obrigatória não é forçada.

Além disso, ficou entendido que medidas restritivas somente serão válidas se previstas em lei, também conforme o art. 5º, inciso II, o qual diz: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Ressaltamos, também, que o Código Civil Brasileiro traz a proteção aos direitos individuais e de personalidade, a exemplo do seu art. 15, que reza: “Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.”

Nesse contexto, sendo a aplicação de medidas restritivas autorizadas somente através de lei, a não exigência também deve seguir o mesmo mecanismo, com base no interesse do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

Município do Recife, que é regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.

Diante disso, visando à proteção à vida, à igualdade individual e de crença, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta Proposição.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

RENATO ANTUNES
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Renato Antunes.
Proposição eletrônica P94154205/8289. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Renato Antunes

Ementa: Dispõe sobre a vedação de apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais, no Município do Recife.

Data de Entrada: 07/02/2022 **Data de Saída:** 08/02/2022 **Nº de Ordem:** 8289/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Observação: - Encontra-se em tramitação o seguinte PLO de mesma matéria:

- Projeto de Lei Ordinária nº 35/2022: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais, no Município do Recife.

Esclarecemos que a observação acima não é motivo para não admitir a proposição.

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim Não

Observação: - Para melhorar a clareza, recomenda-se a seguinte redação para o art. 2º:

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se certificado de vacinação contra a COVID-19 os seguintes documentos, em meio físico ou digital:

I - carteira de vacinação;

II - comprovante de vacinação; ou

III - qualquer outro documento emitido por Órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim

Não

